



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.003217/2009-04		Câmara de Graduação
Parecer: 1040/CGR		
Assunto: Projeto Pedagógico de Curso de Zootecnia		
Interessado: Diretoria do Campus de Cacoal		
Relator(a): Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira		

I – Parecer da Câmara:

Na 100ª sessão de 28 de junho de 2010, a Câmara rejeita o Parecer do Relator e acompanha o Parecer substitutivo fls. 198/206 favorável ao projeto


 José Januário de Oliveira Amaral
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.003217/2009-04</p>
	<p>Parecer: 1040/CGR</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico de Curso de Zootecnia</p>	
<p>Interessado: Diretoria do Campus de Cacoal</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira</p>	

Do relato

O processo refere-se apreciação de Projeto Pedagógico de Curso de Zootecnia encaminhado pela Diretoria do Campus de Cacoal a ser implantado na extensão Presidente Médici. Constam no processo;

1. Projeto Pedagógico do curso de zootecnia;
2. Ofício da Prefeitura de Presidente Médici assinado, pelo prefeito, presidente da Câmara Municipal e Presidente da associação comercial;
3. Parecer da conselheira relatora do projeto no Conselho do Campus de Cacoal;
4. Informe da Projur;
5. Informe do chefe do departamento do curso de engenharia de pesca;

Da análise

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso em foco há que se salientar que no projeto do curso consta: contextualização, objetivos, perfil do curso, competências e habilidades profissionais, a estrutura do curso, a organização curricular, detalhamento da Matriz curricular, distribuição das disciplinas conforme a matriz, ementário dos componentes curriculares com bibliografia básica e complementar. Entretanto existe uma série de deficiências no respectivo projeto pedagógico. Tais como, ausência do quantitativo necessário de corpo docente e técnico-administrativo para desenvolver o respectivo projeto bem como dos seus respectivos perfis acadêmicos e profissionais; condição das instalações físicas específicas para o referido curso, laboratórios que serão necessários para as aulas práticas com seus respectivos equipamentos detalhados e o impacto financeiro sobre o orçamento anual da UNIR em seus diversos itens.

Por outro lado, há também que se por em relevo lacunas legais que devem ser saneadas antes mesmo de se pensar em abrir um novo curso em Presidente Médici. Até o presente momento não existe autorização do poder público para UNIR fazer oferta de cursos neste município. O Estatuto da UNIR é bem claro, neste sentido: no seu artº 1 diz "A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Fundação Pública com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei n.º 7.011, de 08 de julho de 1982, é instituição

oficial que integra o Sistema Federal de Ensino, tendo sede administrativa e foro na cidade de Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia, através dos campi localizados nas cidade de Guajará Mirim, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena. Segundo manifestação da PROJUR, não houve sua participação em aditamentos ao ato de credenciamento de nossa instituição. Por sua vez, também o chefe do Departamento do Curso de Engenharia de Pesca e Aqüicultura informou que o curso funcionará na Rua da Paz nº 4376, bairro Teixeira, no município de Presidente Médici.

Os embargos legais a serem saneados devem atender: O § 2º do art. 10 do Decreto Federal nº 5773 de 09/05/2006 que é bem claro a esse respeito, "Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados em matéria de educação superior." O § 1º do art. 24 também estabelece: "O curso ou campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia". Ou seja: mesmo que esse curso fosse ofertado em Cacoal, que é um *campus* da UNIR definido em seu estatuto, demandaria um ato de autorização específico do poder público. Isso porque *campus* de UNIVERSIDADES não dispõe de autonomia para abrir cursos sem *autorização do poder público* que dirá essa figura estranha que é "extensão de campi"

Do Parecer

Sou de parecer contrário ao Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia pelo fato de o mesmo não dispor de relação de recursos humanos necessários à sua realização nem definições específicas de laboratórios didáticos com quantitativo de equipamentos necessários para o referido curso, e, sobretudo, por não conter o impacto financeiro do seu custo de implantação e do incremento do custo com despesas correntes sobre o orçamento anual da UNIR. Além do que saliento que mesmo saneadas essas deficiências uma vez aprovado o referido projeto a UNIR deverá protocolar junto ao MEC aditamento de ato de credenciamento para operar em localidade diversa de seu ato de credenciamento.

Porto Velho 15/06/2010


Conselheiro relator Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

CGR / CONSEA